DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê
CNPJ 44.529.592/0001-09
Rua Marechal Deodoro, 261, Centro
Telefone: (14) 3553-9700
Site: www.guaimbe.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê
CNPJ 49.890.171/0001-22
Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro
Telefone: (14) 3551-1177
Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê
CNPJ 03.267.532/0001-88

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

PORTARIA Nº 3.389, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE SUPOSTA INFRAÇÃO DISCIPLINAR DO SERVIDOR M.L.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES, Prefeita Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve ter sua conduta pautada no princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Chefe do Poder Executivo suposto cometimento de infração disciplinar durante ocorrência envolvendo resgate animal;

CONSIDERANDO que, se constatados, os atos se amoldam ao art. 32, § 11º-A, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 159, incisos III e XIV da Lei Municipal nº 205/68 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), são deveres do funcionário público desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido; e proceder na vida pública e privada na forma que dignifique a função pública;

CONSIDERANDO que, embora os vídeos até o momento trazidos ao conhecimento da Chefe do Executivo não demonstrem o contexto em que se deu a gravação nem tampouco o desfecho que teve a ocorrência, eis que a mídia registra a presença de testemunhas oculares dos fatos;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988 assegura que ninguém será parte em processo sem observância ao contraditório e ampla defesa;

CONSIDERANDO que os arts. 187 e 188 da Lei Municipal nº 205/68 definem a sindicância como meio primário de verificação dos fatos e procedimento preliminar ao processo administrativo;

CONSIDERNADO que a comissão que preside a sindicância tem poderes para ouvir testemunhas e proceder às diligências com vistas ao esclarecimento dos fatos;

CONSIDERANDO que a comissão que preside a sindicância tem poderes para colher tantas provas quanto bastem para instrução do processo com consequente conclusão pela procedência ou não;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar sindicância em face do servidor público municipal M.L., ocupante do cargo C. M. P. D. C., matrícula nº [redacted], para apuração das supostas infrações disciplinares prevista no art. 159, incisos III e XIV da Lei Municipal nº 205/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, decorrente dos fatos descritos nos considerando desta Portaria.

Art. 2º Para garantir a conveniência da instrução do processo administrativo e melhor averiguação dos atos praticados, sem risco de interferência e coação no curso do procedimento, haja vista a repercussão e gravidade dos fatos, nos termos do art. 180 da Lei Municipal nº 205/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, determino a suspensão preventiva do servidor M.L pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de vencimentos.

Art. 3º Designar os servidores públicos municipais efetivos abaixo indicados para comporem a Comissão de Processo Administrativo:

Presidente: LILIAN CRISTINA CASSOLA DE LIMA
Secretária: Luciana Miyazato Ferreira
Membro: Armando Abrahão Junior

Art. 4º Para cumprimento do disposto, a comissão terá acesso a toda documentação necessária a elucidação dos fatos, bem como deverá colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º Nos termos do art. 189 e seguintes daLei Municipal nº 205/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, o processo administrativo deverá ser iniciado dentro do prazo improrrogável de 8 (oito) dias, contados de sua instauração e, concluído em 30 (trinta) dias, a contar da citação da indiciada.

Parágrafo único. O prazo de conclusão poderá ser prorrogado nos termos e limites do art. 196, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 205/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê-SP, 09 de junho de 2025.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
Prefeita Municipal de Guaimbê

Digitada e registrada no competente livro na Secretaria Municipal, e afixada no átrio deste Poder Executivo, na forma da lei.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA
Secretário Municipal

.....